

**TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2024**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2024/010– TRED – 2024**

Realizada em 20 de dezembro de 2024

1  
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho  
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,  
5 Núbia Regina Coelho Sousa, Vanessa Monteles de Matos, Thales Silva Ribeiro, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís  
6 Maia Santos Silva, Fernando Henrique Rodrigues Farias, Jonas Aguiar de Meneses, Darliene da Cruz Silva, Lívia Alves  
7 Bezerra de Castro, Wellington Henrique Reis Alves e Eline Silva Pereira. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos  
8 estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a  
9 senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM**  
10 **- HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS:**  
11 **01) Processo nº 2024/000119** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art 12 e  
12 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder  
13 pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional. Parecer no sentido  
14 do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000118** [REDACTED]  
15 **Organização Contábil, CRCMA-001603/O.** Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º  
16 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por organização constituída para explorar atividades contábeis sem  
17 registro cadastral no CRC. Parecer no sentido do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº**  
18 **2024/000117 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art.  
19 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela  
20 parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade  
21 disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e advertência reservada. Penalidade aplicada  
22 conforme a seguinte base legal: alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"  
23 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por  
24 unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01) Processo nº 2024/000018** [REDACTED]  
25 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a",  
26 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Julgamento  
27 transferido para próxima reunião. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do  
28 CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando  
29 Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o  
30 Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.